

DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número — Kz: 60,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer
relativa a anúncio e assinaturas do «Diário
da República», deve ser dirigida à Imprensa
Nacional — E.P., em Luanda, Caixa Postal 1306
— End. Teleg.: «Imprensa»

ASSINATURAS		
	Ano	
As três séries Kz:	400 275,00	
A l.* série Kz:	236 250,00	
A 2.* série Kz:	123 500,00	
A 3.* séric Kz:	95 700,00	

O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.º e 2.º séries é de Kz: 75,00 e para a 3.º série Kz: 95,00, acreseido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.º série de depósito prévio a efectuar na Tesouraria da Imprensa Nacional — E. P.

SUMÁRIO

Conselho de Ministros

Decreto n.º 10/ 16:

Autoriza a constituição do «Banco Millennium, Sociedade Anónima».

Decreto n.º 11/06:

Nomeia os admi ústradores do Banco Nacional de Angola.

Resolução n.º 26/06:

Aprova o Contrato de Prestação de Serviços entre a Direcção Nacional das Alfândegas e a sociedade de direito inglês denominada «Crown Agents for Overseas Governments and Administrations, Limited», para a implementação da Pase II do Programa de Expansão e Modernização das Alfândegas.

Resolução n.º 27/06:

Aprova os contratos celebrados entre Angola Telecom-E.P. e as empresas chinesas.

Resolução n.º 28/06:

Aprova o contrato de investimento entre o Estado Angolano e a «CSA — Cogite, Serviços Ambientais, Limitada».

Rectificação:

À Resolução n.º 9/05, de 5 de Abril, publicada no Diário da República n.º 40, 1.º série, que autoriza a criação da empresa de capitais públicos e de direito privado denominada GESTERRA — Gestão de Terras Aráveis, S. A. e aprova o seu estatuto.

Ministério da Agricultura e Desenvolvimento Rural

Rectificação:

Ao Despacho n.º 154, de 23 de Julho de 2004, publicado no *Diário da República* n.º 59, 1.º série.

CONSELHO DE MINISTROS

Decreto n.º 10/06 de 26 de Abril

A constituição de instituições financeiras bancárias de entidades não residentes depende de autorização do Conselho de Ministros, mediante parecer favorável do Banco Nacional de Angola, conforme o estipulado no n.º 2 do artigo 16.º da Lei n.º 13/05, de 30 de Setembro, Lei das Instituições Financeiras;

Considerando a oportunidade e a conveniência da criação do banco, na medida que contribui no aumento e na dinamização do funcionamento da rede bancária nacional;

Atendendo que a instrução do pedido da constituição do banco, sob forma de sociedade anónima, revelou que o requerente dispõe de condições técnicas e financeiras para a realização dos objectivos preconizados pela lei;

Nos termos das disposições combinadas do n.º 2 do artigo 16.º da Lei n.º 13/05, de 30 de Setembro, Lei das Instituições Financeiras, conjugadas com a da alínea f) do artigo 112.º e do artigo 113.º, ambos da Lei Constitucional, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º — É autorizada a constituição do «Banco Millennium, Sociedade Anónima», que se rege pelo seu estatuto e peta lei em vigor.

Art. 2.º — As dúvidas e omissões suscitadas da interpretação e aplicação do presente diploma são resolvidas por decreto do Conselho de Ministros.

Art. 3.º — O presente decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 22 de Fevereiro de 2006.

Publique-se.

O Primeiro Ministro, Fernando da Picdade Dias dos Santos.

Promulgado aos 10 de Abril de 2006.

O Presidente da República, José Eduardo dos Santos.

Decreto n.º 11/06 de 26 de Abril

Considerando que a Lei Orgânica do Banco Nacional de Angola determina que os administradores do Conselho de Administração devem ser nomeados pelo Conselho de Ministros;

Nos termos do n.º 3 do artigo 52.º da Lei n.º 6/97, de 11 de Julho, Lei Orgânica do Banco Nacional de Angola e ao abrigo das disposições combinadas da alínea f) do artigo 112.º e do artigo 113.º, ambos da Lei Constitucional, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º — São nomeados, para integrar o Conselho de Administração do Banco Nacional de Angola, as seguintes entidades:

António André Lopes;
Celestino Eliseu Kanda;
Laura Maria Pires de Alcântara Monteiro;
Manuel da Piedade dos Santos Júnior.

Art. 2.º — O presente decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 15 de Março de 2006.

Publique-se.

O Primeiro Ministro, Fernando da Piedade Dias dos Santos.

O Presidente da República, José Eduardo dos Santos.

Resolução n.º 26/06 de 26 de Abril

Considerando que a articulação, o funcionamento e a coordenação do programa para a modernização e o reforço da capacidade de gestão técnica e operacional das alfândegas nacionais torna necessária à prorrogação do Contrato de Prestação de Serviços celebrado em 12 de Setembro de 2000 entre o Ministério das Finanças e a Crown Agents for Overseas Governments and Administrations, Limited;

Tendo em conta o disposto na Resolução n.º 81/05, de 19 de Dezembro, do Conselho de Ministros, que autoriza o início de negociações tendentes à prorrogação do referido contrato, por um prazo máximo de três anos;

Considerando a necessidade de se proceder com celeridade à assinatura da prorrogação do referido contrato por forma a evitar qualquer hiato temporal entre o termo, em Fevereiro de 2006, do contrato em vigor e o início de vigência do novo contrato;

Nos termos das disposições combinadas da alínca f) do artigo 112.°, do artigo 113.° e da alínea g) do n.º 2 do artigo 114.°, todos da Lei Constitucional, o Governo emite a seguinte resolução:

1.º — É aprovado o Contrato de Prestação de Serviços entre a Direcção Nacional das Alfândegas e a sociedade de direito inglês denominada Crown Agents for Overseas Governments and Administrations, Limited, para a implementação da Fase II do Programa de Expansão e Modernização das Alfândegas Nacionais e ao reforço da capacidade técnica, humana e operacional.

2.º — A presente resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Vista e aprovada em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 3 de Abril de 2006.

Publique-se.

O Primeiro Ministro, Fernando da Piedade Dias dos Santos.